



II CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM RADIOFARMÁCIA – SBRAFH

ANEXO 3 – Referências Sugeridas

1. AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA. Operational guidance on hospital radiopharmacy: a safe and effective approach. — Vienna: International Atomic Energy Agency, 2008.
2. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). Resolução - RDC nº 658, de 30 de março de 2022. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
3. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). Resolução - RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinas para Uso Humano em farmácias.
4. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 738, de 28 de julho de 2022. Dispõe sobre o registro, notificação, importação e controle de qualidade de radiofármacos.
5. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). Resolução nº 38, de 4 de junho de 2008. Dispõe sobre a instalação de Serviços de Medicina Nuclear “in vivo”.
6. BRASIL. Emenda Constitucional nº 49, de 2006. Altera a redação da alínea b e acrescenta alínea e ao inciso XXIII do caput do art. 21 e altera a redação do inciso V do caput do art. 177 da Constituição Federal para excluir do monopólio da União a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.
7. BRASIL. Emenda Constitucional nº 118, de 2022. exclui do regime de monopólio estatal os materiais radioativos de uso médico. Para tanto, altera as duas alíneas que cuidam da matéria para autorizar que todos os radioisótopos de uso médico — quaisquer que sejam seus períodos de meia-vida — possam ser produzidos e comercializados por agentes privados, sob o regime de permissão.
8. COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (Brasil). Normas regulatórias. Grupo 3 - Proteção radiológica. Rio de Janeiro: CNEN, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cnen/pt-br/acessorapido/normas/grupo-3/grupo-3-protecao-radiologica#1>. Acesso em: 30 ago. 2022.
9. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 656, de 24 de maio de 2018. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CFF nº 486/08, estabelecendo critérios para a atuação do farmacêutico em radiofarmácia. Brasília, DF: CFF, 2008.
10. HIRONADA, F. H.; ONO, C. R.; BUCHPIGUEL, C. A.; SAPIENZA, M. T.; LIMA, M. S. Medicina Nuclear: Princípios e Aplicações. 2. Ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2017.
11. SAHA, G. B. Fundamentals of nuclear pharmacy. 6. ed. New York: Springer, 2010. SMITH, B. T. Nuclear pharmacy: concepts and applications in nuclear pharmacy. London: Pharmaceutical Press, 2010.





Farmacêuticos
cuidando da saúde
e do bem estar das pessoas

12. SBRAFH. Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar. Câmara Técnica de Radiofarmácia. Padrões Mínimos para Radiofarmácia Hospitalar [recurso eletrônico] / Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar, São Paulo: Sbrafh, 2019.
13. TAUHATA, L.; SALATI, I.P.A.; DI PRINZIO, R.; DI PRINZIO, M.A.R.R. Radioproteção e Dosimetria: Fundamentos. 10ª. Revisão. Rio de Janeiro: IRD/CNEN.
14. THRALL, J. H.; ZIESSMAN, H. A. Medicina nuclear. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003. RADIOFARMÁCIA 12VÉRTES, A.; NAGY, S.; ZOLTÁN, K. (ed.). Handbook of nuclear chemistry. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2003.
15. WELCH, M. J.; REDVANLY, C. S. (ed.). Handbook of radiopharmaceuticals: radiochemistry and applications. Chichester: Wiley, 2003.

